

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA Nº 497/COMUCON/2023

Ao dia sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 497 do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Municipal nº 3.051, de 02/12/2009, nomeados por meio do Decreto nº 11.285, de 1º junho de 2023, presidida pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. **Fizeram-se presentes à sessão os conselheiros titulares:** Claudia, Daniel, Giovana, Evandro, Leandro e Marcelo. **1.1 Apreciação da Ata 496 da sessão anterior.** A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro, sem observações e retificações, tendo sido **aprovada.** **1.2 Ementas para aprovação.** A Presidente iniciou a sessão apresentando as Ementas dos RT's 382/2023 e 383/2023, julgados na sessão anterior, as quais foram aprovadas por todos os Conselheiros presentes. **1.3 Distribuição de novos recursos.** A Presidente informou que possui 04 (quatro) recursos para distribuição, quais sejam: RT's 405/2023, 406/2023, 407/2023 e 408/2023. Para tanto, a Presidente compartilhou a tela do site "Sorteador" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros, de forma que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 405/2023

RECORRENTE: ALMEIDA & GRAMAZIO LTDA.

ASSUNTO: TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO – TAS – TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO - BAIXA DE DÉBITO - NÃO COMPROVAÇÃO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 406/2023

RECORRENTE: MONICA CRISTINA LOPES

ASSUNTO: IPTU - EMISSÃO DE GUIAS VIA BALCÃO DE ATENDIMENTO DA SFA - PAGAMENTO EQUIVOCADO - IMÓVEIS NÃO PERTENCENTES A REQUERENTE - RESTITUIÇÃO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 407/2023

RECORRENTE: RCR AGRICOLA E PARTICIPACOES LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - BASE DE CÁLCULO ATRIBUÍDA PELO FISCO - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRA RELATORA: CLAUDIA HULLER

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 408/2023

RECORRENTE: DELFINO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

ASSUNTO: ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - ATIVIDADE IMPEDITIVA – PEDIDO INDEFERIDO – RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

Ato contínuo, passou-se a ordem do dia. **1.4 Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) previsto(s) para julgamento nesta Reunião: 391/2023, 392/2023, 393/2023, 396A/2023 e 396B/2023. A Presidente informou que os RT's 392/2023 e 393/2023 não poderão ser objeto de análise e julgamento, haja vista que o conselheiro suplente João Luiz Montenegro de Oliveira não poderia participar da sessão. Em vista disso, o procurador dos recursos, Sr. Celso Antonio Rodrigues, estava assistindo à sessão e foi devidamente cientificado de que os recursos foram designados para a pauta da próxima sessão. **1.4.1 RT 391/2023. Foi dada a palavra à Conselheira Claudia,** que pediu vistas do recurso tributário. A conselheira fez a leitura da sua intenção de voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a Decisão Administrativa de Primeira Instância, devendo ser concedida a certidão provisória de não incidência de ITBI com aplicação do Tema 796 do STF sobre o valor excedente. **Foi então dada a palavra aos demais Conselheiros,** os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Marcelo,** relator do recurso, informou que mantém o seu posicionamento no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário, devendo ser emitida certidão definitiva de não incidência de ITBI, sem análise posterior da atividade preponderante. **O Conselheiro Evandro,** informou que possui um entendimento diverso daqueles defendidos pelo conselheiro Marcelo e pela conselheira Claudia, de modo que pediu vistas para melhor análise e compreensão do processo, sendo que o pedido foi deferido pela Presidente. **1.4.2 RT 396A/2023. Foi dada a palavra à Conselheira Giovana,** que pediu vistas do recurso tributário. A conselheira fez a leitura da sua intenção de voto no sentido de conhecer e negar provimento, por entender que os serviços prestados pelo recorrente enquadram-se no item 10.02 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal no 116/2003 e Lei Municipal no 2326/2004, item 10.02, do anexo II – lista de serviços, isto é, o caso constitui hipótese de incidência do ISS. **Foi então dada a palavra aos demais conselheiros,** os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Evandro,** relator do recurso, informou que mantém o seu posicionamento no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário. **A Conselheira Claudia** informou que segue o posicionamento do voto divergente da Conselheira Giovana, porém complementou o seu entendimento conforme fundamentos exarados em sua manifestação na sessão de julgamento do dia 10/10/2023, para o recurso tributário 396B/2023, de sua relatoria. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Evandro em conhecer e dar provimento; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Giovana no sentido de conhecer e negar provimento. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro relator Evandro. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro Relator;
- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro Relator;
- **Conselheira Leandro**, votou com o Conselheiro Relator;
- **Conselheira Claudia**, votou com a Conselheira emitente do voto divergente.

1.4.3 RT 396B/2023. Considerando que a matéria debatida é idêntica àquela do RT 396A/2023, julgado anteriormente, a Presidente questionou se o recurso está apto para votação, o que foi confirmado por todos os conselheiros. Então, a Presidente repassou a palavra para a **Conselheira Claudia**, relatora do recurso, a qual disse que mantém o seu posicionamento no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário. O **Conselheiro Evandro**, informou que o seu posicionamento é no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário, declarando, portanto, voto divergente ao posicionamento trazido pela Conselheira Relatora Claudia, cujos termos e fundamentos constam no RT 396A/2023, onde foi relator. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pela Conselheira Relatora Claudia em conhecer e negar provimento; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Evandro no sentido de conhecer e dar provimento. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto divergente proferido pelo conselheiro Evandro. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro emitente do voto divergente;
- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro emitente do voto divergente;
- **Conselheira Leandro**, votou com o Conselheiro emitente do voto divergente;
- **Conselheira Giovana**, votou com a Conselheira Relatora.

1.5 Recursos para a próxima sessão. A **Conselheira Claudia** solicitou a inclusão do RT 385//2023 na pauta da próxima reunião. O **Conselheiro Daniel** solicitou a inclusão dos RT's 392/2023 e 393/2023, julgados em conexão, na pauta da próxima reunião. A **Conselheira Giovana** solicitou a inclusão do RT 394/2023 na pauta da próxima reunião. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h50m, ficando designada a próxima reunião para o dia 14/11/2023, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO 497 DA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 07/11/2023.